LEI N.º 1.179 DE 27 DE MAIO DE 2004.

"Concede Recomposição dos Vencimentos aos Servidores da Câmara Municipal de Buenópolis, e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Buenópolis-MG Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revistos os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Buenópolis, previstos no Ato de Mesa nº 01/2003 e alterações posteriores, em 5,60% (cinco virgula sessenta por cento) sobre os vencimentos a partir do dia primeiro de maio de 2004, de conformidade com as tabelas em anexo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º - Nenhum servidor da Câmara Municipal de Buenópolis receberá vencimentos inferiores ao salário mínimo fixado em lei federal.

§ 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º incidirá sobre os vencimentos pagos aos servidores no mês de abril de 2004.

Art. 2º - A revisão concedida no art. 1º desta Lei fica vinculada aos requisitos, exigências e limites impostos pelos arts. 29A da Constituição da República.

Art. 3º - Integra a presente Lei a declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa ora prevista, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos arts. 16, II e 17, § 6º da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Buenópolis.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 27 de maio de 2004.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
Av. Juscelino Kubitschek, 69- Tel (38) 3756- 1385 CEP: 39.230.000-Minas Gerais

ANEXO II

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 16, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

DECLARO, para fins do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento de despesa gerado com a concessão de recomposição salarial Servidores da Câmara Municipal de Buenópolis, em 5,60% (cinco virgula sessenta por cento), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Câmara Municipal de Buenópolis, 25 de maio de 2004.

Ari Pires Alves
Presidente